



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº06 de 23 de março de 2006

“ Dá nova redação ao artigo 83 da Lei Orgânica Municipal”.

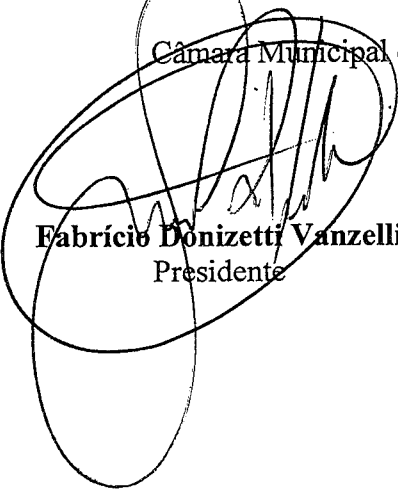
O Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, I, §§ 1º e 2º da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e Ele promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art.1º- O artigo 83 da Lei Orgânica municipal passa a ter a seguinte redação:

Art.83 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 5(cinco) dias do encerramento das inscrições ,as quais deverão estar abertas por pelo menos a 5(cinco) dias.

Câmara Municipal de Trabiju, 23 de março 2006 .


Fabrício Donizetti Vanzelli
Presidente